

## Universidade do Estado da Bahia - UNEB

**RESOLUÇÃO Nº. 1315/2011 - Autoriza a oferta dos componentes curriculares de Línguas Angolanas I e Línguas Angolanas II, em caráter opcional, aprovando as respectivas ementas e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 13, § 4º, combinado com o artigo 15, inciso VII do Regimento Geral da UNEB, em atendimento a Política de Ações Afirmativas da Instituição e tendo em vista o que consta no Processo nº 0603110104770, após parecer favorável do relator designado, RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar a oferta dos componentes curriculares Línguas Angolanas I e Línguas Angolanas II para discentes dos cursos de graduação da UNEB. Parágrafo Único - Os componentes curriculares de que trata o caput deste artigo, considerando os princípios de flexibilidade e da diversidade, estabelecidos na organização curricular dos cursos de graduação da UNEB, poderão ser inseridos por meio de Eixo, Área, Tópicos Especiais de Educação, Componente Adicional, Optativo e de Livre Escolha ou aproveitados como carga horária de Atividades Acadêmicas Científico e Culturais.

**Art. 2º.** Os componentes curriculares regulamentados por esta Resolução serão ofertados na modalidade presencial ou semi-presencial e presencial, respectivamente, mediante planejamento compartilhado entre PROGRAD/Departamento/Colegiado.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSEPE, 10 de maio de 2011.

**Lourivaldo Valentim da Silva**  
Presidente do CONSEPE